



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 509/2026** **CREDCIAMENTOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA**

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de **serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

1.2. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo disposto em seu art. 79, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: <https://www.altonia.pr.gov.br/>.

1.5. Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório. Poderão se credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia, devidamente constituídas, que possuam profissionais habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, e que disponham de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:



I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – que estejam impedidas de contratar nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor ou dirigente do órgão contratante que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

3.5 A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6 A comprovação de que a empresa possui clínica instalada e em funcionamento no Município de Altônia/PR não será exigida como condição de habilitação para o credenciamento, podendo o interessado participar mediante declaração formal de que promoverá a instalação da unidade no Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços.

3.6.1. A instalação da clínica no prazo estabelecido constitui condição obrigatória para o início da execução contratual, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no Paço Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR, situado na Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP 87.550-005, **a partir do dia 14 de abril de 2026 a partir das 09h, o presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de interessados até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

- 4.2.** Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.
- 4.3.** A Prefeitura Municipal de ALTÔNIA não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.
- 4.4.** Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
- 4.5.** Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 12 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.
- 4.6.** Este edital ficará aberto para o credenciamento até 31/12/2026.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**



5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

5.1.12. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de ultrassonografia compatíveis com o objeto deste credenciamento;

5.1.13. Comprovação de que os serviços serão executados por profissional médico devidamente habilitado, com diploma de graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina -CRM, na qualidade de responsável técnico;

5.1.14. Declaração de disponibilidade de equipamentos de ultrassonografia compatíveis com os procedimentos a serem realizados, incluindo tecnologia Doppler quando aplicável, em perfeitas condições de funcionamento e manutenção;

5.1.15. Compromisso de emissão de laudos médicos claros, conclusivos e assinados por profissional habilitado, dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a outras comprovações

5.1.16. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento

5.1.17. Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.



5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado/credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

6.2. O credenciamento ficará aberto até o dia 31/12/2026, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de **22 de abril de 2026**.

6.3. Os documentos enviados serão analisados em até **05 (CINCO) dias úteis**.

6.3. Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por SORTEIO PÚBLICO, realizado mediante a inserção do nome das empresas habilitadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, estabelecendo-se a sequência de convocação conforme a ordem em que forem sorteados.

6.3.1. O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

6.3.2. Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

6.4. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.4.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.



6.4.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.5. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

6.6. Da ordem de convocação e rodízio: A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.6.1. Perda da vez: O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.

6.6.2. Retorno ao final da fila: Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente repositado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação conforme a ordem do rodízio.

6.6.3. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.6.4. Reinício do ciclo: Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

6.6.5. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, participando das convocações subsequentes, respeitada a ordem cronológica de credenciamento ou novo sorteio, caso previsto pela Administração.

6.6.6. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.6.7. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp institucional), com registro da data e hora.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor de R\$ 1.405.890,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais) corresponde à estimativa de consumo para o período de vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração, podendo os serviços serem demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.4. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.



8.6. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas neste edital, quando aplicável.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1 Os valores contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.





9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

9.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o credenciado à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso impugnar ato de habilitação ou inabilitação, a manifestação deverá ser apresentada no prazo previsto no item anterior, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais a partir da publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br> .

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:



13.1. A Prefeitura Municipal de ALTÔNIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTÔNIA – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 02 de abril de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: N° xxxx/2026

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: **Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais à saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia-PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Saúde, através da Secretária **Maristela de Azevedo Ribeiro**.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

METODOLOGIA

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais à saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia/Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	300	66,05	19.815,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL	850	120,00	102.000,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL COM DOPPLER	200	180,00	36.000,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	600	70,00	42.000,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	300	145,47	43.641,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA AORTA ABDOMINAL	120	135,00	16.200,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	400	118,00	47.200,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA AXIAL COM DOPPLER	120	158,00	18.960,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	300	75,07	22.521,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	250	116,20	29.050,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDA E VERTEBRAIS	120	140,00	16.800,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDA COM DOPPLER	300	154,95	46.485,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	240	140,00	33.600,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	160	170,00	27.200,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL COM DOPPLER	160	149,99	23.998,40
16	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	240	72,00	17.280,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	200	59,00	11.800,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA (POR FETO)	500	130,00	65.000,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	800	70,00	56.000,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	200	120,00	24.000,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ENDOVAGINAL	450	83,06	37.377,00
22	ULTRASSONOGRRAFIA OLHO	100	70,53	7.053,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	350	128,60	45.010,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE TORÁCICA COM DOPPLER	120	130,00	15.600,00
25	ULTRASSONOGRRAFIA PARÓTIDA COM DOPPLER	120	143,00	17.160,00
26	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	120	90,00	10.800,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

27	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGIA)	400	75,00	30.000,00
28	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	250	75,00	18.750,00
29	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL	120	123,00	14.760,00
30	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO AXILAR	120	74,33	8.919,60
31	ULTRASSONOGRRAFIA RENAL COM DOPPLER	120	170,00	20.400,00
32	ULTRASSONOGRRAFIA RETROAURICULAR	120	110,00	13.200,00
33	ULTRASSONOGRRAFIA SUBMANDIBULAR	120	139,00	16.680,00
34	ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR COM DOPPLER	120	140,11	16.813,20
35	ULTRASSONOGRRAFIA SUPRARRENAL	120	85,00	10.200,00
36	ULTRASSONOGRRAFIA SUPERFÍCIE	240	80,00	19.200,00
37	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	120	75,00	9.000,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	300	130,00	39.000,00
39	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	120	85,00	10.200,00
40	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	350	70,00	24.500,00
41	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	260	128,60	33.436,00
42	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	120	180,00	21.600,00
43	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	120	292,14	35.056,80
44	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	120	177,30	21.276,00
45	DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	120	290,00	34.800,00
46	DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	120	330,00	39.600,00
47	DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	120	170,00	20.400,00
48	DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	120	290,00	34.800,00
49	COLPOSCOPIA	240	53,00	12.720,00
50	PAAF MAMA	120	118,00	14.160,00
51	PAAF MAMA GUIADA POR USG	120	170,00	20.400,00
52	PAAF TIREOIDE	120	98,90	11.868,00
53	PAAF TIREOIDE GUIADA POR USG	120	180,00	21.600,00
TOTAL				R\$1.405.890,00



O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

A ultrassonografia constitui exame de diagnóstico por imagem de alta relevância clínica, amplamente utilizado na prevenção, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas patologias, sendo indispensável ao suporte das ações de atenção básica, especializada e de média complexidade em saúde. Sua utilização permite diagnósticos precoces, acompanhamento de gestantes, avaliação de órgãos e estruturas internas, bem como o direcionamento adequado de condutas médicas, contribuindo para a efetividade e resolutividade do atendimento à saúde.

A demanda por exames de ultrassonografia no município apresenta-se contínua e crescente, em razão do aumento da procura por serviços de saúde, da ampliação do acesso da população aos atendimentos médicos e da necessidade de cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelo SUS. Nesse contexto, a capacidade operacional própria do Município mostra-se insuficiente para atender, de forma tempestiva e integral, a totalidade da demanda existente, o que pode ocasionar filas de espera, atrasos diagnósticos e prejuízos à assistência à saúde da população.

Diante disso, o credenciamento de prestadores de serviços especializados revela-se a alternativa mais adequada para garantir a ampliação da oferta de exames, assegurando atendimento contínuo, descentralizado e eficiente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, universalidade e integralidade da atenção à saúde, previstos na Constituição Federal e na legislação do SUS.

A contratação também visa assegurar que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se as normas técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e indispensável para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à população do Município de Altônia/PR, garantindo o acesso oportuno a exames diagnósticos essenciais e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a realização de exames diagnósticos por imagem mediante solicitação formal emitida por profissionais da rede pública municipal de saúde. A contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua, eficiente e qualificada de exames essenciais ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições clínicas,



contribuindo para a resolutividade do atendimento médico e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina e qualificação técnica compatível com a área de diagnóstico por imagem, utilizando equipamentos de ultrassonografia em perfeitas condições de funcionamento, devidamente registrados nos órgãos competentes e submetidos às rotinas de manutenção preventiva e corretiva exigidas pela legislação sanitária. A contratada será responsável pela realização dos exames solicitados, pela emissão de laudos médicos claros, conclusivos e devidamente assinados, bem como pela observância integral das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

Os exames a serem realizados deverão abranger, no mínimo, ultrassonografias obstétricas, ginecológicas, abdominais totais e parciais, pélvicas, de partes moles, tireoide, rins e vias urinárias, entre outras que venham a ser indicadas conforme protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, com disponibilidade compatível com a demanda estimada, garantindo a redução do tempo de espera, a organização adequada do agendamento e o atendimento humanizado aos usuários do SUS, assegurando-se qualidade técnica, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados diagnósticos.

O público atendido será composto por usuários do SUS residentes no Município de Altônia/PR, encaminhados pela rede municipal de saúde, incluindo gestantes em acompanhamento pré-natal, pacientes em investigação diagnóstica, portadores de doenças crônicas e demais munícipes que necessitem do exame como suporte à definição de condutas terapêuticas. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando atendimento adequado e tempestivo à população.

Fica estabelecido como requisito indispensável que os atendimentos sejam realizados obrigatoriamente em clínica situada no Município de Altônia/PR. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde, evitando deslocamentos para outros municípios que possam gerar custos adicionais, dificuldades logísticas e barreiras ao comparecimento, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida. A execução do objeto no território municipal contribui para a redução do absenteísmo, para a melhoria da organização do fluxo assistencial e para o fortalecimento da rede local de atenção à saúde.

A exigência de clínica instalada no Município também favorece a eficiência administrativa e o adequado acompanhamento contratual, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde exercer fiscalização mais próxima e efetiva, monitorar a qualidade dos serviços prestados e adotar providências imediatas em caso de necessidade de ajustes ou correções. A proximidade física entre contratada e Administração facilita a comunicação institucional, a organização dos encaminhamentos e o controle da execução, garantindo maior segurança jurídica e operacional ao contrato.

A empresa contratada, terá um prazo de 30 dias para se instalar no município caso não tenha clínica situada no município de Altônia.

A comprovação de instalação da clínica no Município não será exigida para fins de habilitação, devendo ser atendida obrigatoriamente como condição para início da execução contratual, sob pena de descredenciamento

A remuneração da contratada ocorrerá conforme a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente fixados no instrumento convocatório e no contrato decorrente do credenciamento. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis à área da saúde, assegurando-se transparência, controle, eficiência e atendimento pleno ao interesse público.





7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

O credenciamento ficará aberto até o dia **31/12/2026**, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data **até o 5º dia útil após a publicação**;

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado, com transmissão em áudio e vídeo, garantindo a publicidade, a transparência e a imparcialidade no processo de convocação.

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação se dará pelo **SORTEIO PÚBLICO**, que deverá ser devidamente gravado em áudio e vídeo.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, que registrará oficialmente o resultado e disponibilizará os registros para consulta pública, assegurando a lisura e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será realizado em dia e horário definido pelo setor.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação definida no sorteio, bem como sobre a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por meio de sorteio público inicial, seguido de sistema de rodízio, observando-se:

- ordem de classificação definida em sorteio público;
- convocação sequencial conforme disponibilidade de demanda;
- retorno ao final da lista após atendimento;
- perda da vez em caso de recusa injustificada;
- inclusão de novos credenciados ao final da lista.

A convocação dos credenciados seguirá rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo realizada conforme a demanda da Administração.

O credenciado convocado deverá iniciar a execução no prazo máximo de 03 dias úteis, sob pena de perda da vez, passando ao final da fila.

Os novos credenciados, após o sorteio inicial, serão incluídos ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de habilitação.

Concluído o ciclo completo de atendimento, reinicia-se a ordem de convocação.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.405.890,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais), representando mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, os quais serão executados conforme a demanda dos serviços e disponibilidade orçamentária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERA:
ORGÃO:06 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.034
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA:1503

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Administração verificará, antes da contratação e de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e análise das certidões exigidas no edital.

DO REAJUSTE.

Os preços poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, mediante aplicação do índice IPCA.

Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente a Chamamento Público PMA 005/2024.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1 Da Forma de Seleção

O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento paralelo e não excludente.





13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

13.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica





13.2.12 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de ultrassonografia compatíveis com o objeto deste credenciamento;

13.2.13 Comprovação de que os serviços serão executados por profissional médico devidamente habilitado, com diploma de graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, na qualidade de responsável técnico;

13.2.14 Declaração de disponibilidade de equipamentos de ultrassonografia compatíveis com os procedimentos a serem realizados, incluindo tecnologia Doppler quando aplicável, em perfeitas condições de funcionamento e manutenção;

13.2.15 Compromisso de emissão de laudos médicos claros, conclusivos e assinados por profissional habilitado, dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 A comprovação de instalação da clínica no Município não será exigida para fins de habilitação, devendo ser atendida obrigatoriamente como condição para início da execução contratual, sob pena de descredenciamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidora Secretária Municipal de Saúde, **Maristela de Azevedo Ribeiro**.

14.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a Natalia Salesse.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de exames de ultrassonografia deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e sanitários indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável, as normas regulamentadoras pertinentes às atividades desenvolvidas em estabelecimentos de saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tais requisitos são considerados necessários e suficientes para garantir que a solução contratada atenda plenamente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, com foco na proteção do interesse público, na segurança dos usuários e na efetividade da assistência à saúde.

A empresa interessada deverá possuir personalidade jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e de diagnóstico por imagem, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mantendo situação fiscal, social e trabalhista regular perante os órgãos competentes. Deverá comprovar regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar certidões relativas ao Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente. Será exigida, ainda, a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes, tanto da pessoa jurídica, quando aplicável, quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos exames.

A contratada deverá comprovar que dispõe de clínica instalada e em pleno funcionamento no Município de Altônia/PR, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal e Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária competente, na hipótese de a empresa interessada ainda não possuir clínica instalada no Município de Altônia/PR na data do credenciamento, deverá apresentar declaração formal de compromisso de instalação, obrigando-se a implantar e colocar em funcionamento a unidade no território municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da convocação para início da execução dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

A exigência de clínica situada no território municipal justifica-se pela necessidade de garantir acesso facilitado aos usuários do SUS, reduzir deslocamentos para outros municípios, minimizar custos indiretos à população, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, bem como assegurar maior controle, fiscalização e eficiência na gestão contratual por parte da Secretaria Municipal de Saúde. A estrutura física deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, incluindo condições adequadas de higiene, ventilação, acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na prestação de serviços de exames de ultrassonografia compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação. Deverá, ainda, comprovar que dispõe de profissional médico devidamente habilitado, com diploma de graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina, com qualificação compatível com a área de diagnóstico por imagem, o qual atuará como responsável técnico pelos serviços prestados.

Os equipamentos de ultrassonografia utilizados na execução do objeto deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com tecnologia compatível com os exames a serem realizados, incluindo recursos de Doppler quando aplicável, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido, e submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, devendo os respectivos registros e comprovantes de manutenção permanecer disponíveis para fins de fiscalização. A contratada deverá garantir a emissão de laudos médicos claros, completos, conclusivos e assinados por profissional habilitado, em prazo compatível com a



necessidade assistencial, assegurando confiabilidade técnica, rastreabilidade e segurança das informações diagnósticas.

No que se refere às condições de segurança e saúde no trabalho, a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-32, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, bem como as demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos e dos usuários atendidos. Deverá manter seus colaboradores devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista, assumindo integral responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, organização adequada do agendamento dos exames, observância às diretrizes clínicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção de registros atualizados dos atendimentos realizados, de modo a permitir o controle, a auditoria e a fiscalização por parte da Administração. Deverá, ainda, cumprir integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas, garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dos prontuários e laudos emitidos.

Todos esses requisitos são considerados essenciais para assegurar que a contratação atenda à necessidade pública identificada, garantindo a prestação de serviços de ultrassonografia com qualidade técnica, segurança sanitária, responsabilidade profissional e efetivo acesso da população do Município de Altônia/PR aos exames diagnósticos indispensáveis à adequada assistência à saúde.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, uma vez que o credenciamento será paralelo e não excludente.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **sem exigência de faturamento mínimo**, garantindo flexibilidade na prestação dos serviços e atendimento eficaz à demanda dos programas socioassistenciais.

Os serviços contratualizados serão encaminhados ao prestador de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

A CONTRATADA deverá oferecer os exames no espaço físico da Clínica, em horários e dias de funcionamento dela, de acordo com o cronograma de atendimento do serviço;

O prestador de serviço deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a ser atendida;

O(s) equipamento(s) para execução do serviço contratualizado, deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;

Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;

Todo o atendimento do paciente deverá ser registrado no sistema informatizado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como confirmação de atendimento, evolução em prontuário eletrônico, dentre outras funcionalidades inerentes ao tipo de serviço prestado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando, pelo menos, 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

Será prestado suporte de TI e treinamento para utilização do sistema, como cadastro e criação de logins e senhas para usuários e demais rotinas inerentes à utilização do sistema;

A solicitação/requisição de exame deverá ser feita por médico vinculado ao SUS.

Deverá ser disponibilizado ao paciente/usuário laudo impresso do exame realizado, em até 60 (sessenta) minutos, adicionalmente, pode ser gerado chave e senha que possibilite consultar e baixar em plataforma digital online;

Deverá ser disponibilizado ao contratante cópia do laudo de acordo com exame realizado a ser anexado diretamente em campo específico no sistema de gestão do contratante;

A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente fatura com o total da cobrança do mês bem como relação nominal dos pacientes que realizaram os procedimentos de ultrassonografia, apresentando ainda a solicitação do profissional médico, o documento de autorização emitido pelo sistema de gestão da Secretaria da Saúde de Altônia, anexando o laudo do referido exame de ultrassonografia, para fins de faturamento, conjuntamente enviando Relatório Mensal, por meio de correio eletrônico (e-mail) destinado ao Setor de Processamento e Faturamento da Secretaria Municipal da Saúde (saude@altonia.pr.gov.br), até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório deverá ser gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), programa este disponibilizado gratuitamente pelo DATASUS, ou programa similar compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), poderá, ainda, ser dispensada a necessidade de apresentação da documentação comprobatória da realização dos exames desde que seja possível o rastreamento dessa execução em sistema de gestão da contratante;

Comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que porventura possa implicar no seu tratamento;

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais,



a qualidade do atendimento e a pontualidade no cumprimento da carga horária acordada. A prestação dos serviços será mensalmente avaliada, levando-se em consideração a eficiência, a qualidade do atendimento, e o cumprimento das normas e diretrizes do SUS.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento ser prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei nº 14.133, de 2021);

O fiscal do contrato/ata anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,);



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133, de 2021).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei nº 14.133, de 2021).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei nº 14.133, de 2021).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei nº 14.133, de 2021).



O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei nº 14.133, de 2021).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei nº 14.133, de 2021).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei nº 14.133, de 2021).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento auxiliar de credenciamento;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.





SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 05 de março de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro
Secretário de Saúde

Andressa de Oliveira Pasquin
Responsável pela Elaboração do TR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Insuficiência da capacidade operacional própria do Município de Altônia/PR para atender, de forma tempestiva e integral, à crescente demanda da população por exames de ultrassonografia no âmbito da rede pública de saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender necessidade pública relevante e permanente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, consistente na ampliação e garantia do acesso da população aos serviços de exames de ultrassonografia, considerados essenciais à adequada prestação da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A ultrassonografia constitui exame de diagnóstico por imagem de elevada relevância clínica, amplamente utilizado nas ações de prevenção, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de múltiplas patologias, sendo instrumento indispensável ao suporte das atividades desenvolvidas na atenção primária, especializada e de média complexidade. Trata-se de procedimento não invasivo, seguro, de ampla aplicabilidade e fundamental para subsidiar a tomada de decisões médicas, permitindo diagnósticos precoces, acompanhamento de gestantes, avaliação de órgãos e estruturas internas, bem como o direcionamento adequado de condutas terapêuticas.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização tempestiva de exames de ultrassonografia está diretamente relacionada à efetividade das políticas públicas de saúde e à concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela legislação infraconstitucional que organiza o SUS. A ausência ou insuficiência de oferta desses exames compromete o fluxo assistencial, gera represamento de demandas, prolonga o tempo de espera para diagnósticos e pode agravar quadros clínicos que, se identificados oportunamente, teriam prognóstico mais favorável. Assim, a prestação regular e contínua desse serviço não representa mera conveniência administrativa, mas verdadeira obrigação do Poder Público, vinculada à garantia da integralidade, universalidade e equidade da atenção à saúde.



A demanda por exames de ultrassonografia no Município de Altônia/PR apresenta-se contínua e crescente, refletindo o aumento da procura por atendimentos médicos, a ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde e o cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O crescimento populacional, o envelhecimento da população, a ampliação das ações de acompanhamento pré-natal, o monitoramento de doenças crônicas e a necessidade de investigação diagnóstica em diversas especialidades médicas contribuem para o aumento significativo da solicitação desse tipo de exame. Nesse contexto, a capacidade operacional própria do Município revela-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipamentos, infraestrutura adequada e profissionais especializados em número compatível com a necessidade local.

A limitação estrutural e operacional pode ocasionar formação de filas de espera, atrasos na realização de exames e, conseqüentemente, retardamento na definição de diagnósticos e no início de tratamentos, gerando impactos negativos tanto para os usuários do sistema quanto para a gestão pública da saúde. A demora na confirmação diagnóstica pode resultar em agravamento de doenças, aumento da complexidade dos casos e elevação dos custos assistenciais futuros, além de comprometer indicadores de desempenho e metas pactuadas no âmbito da rede de atenção à saúde. Portanto, a adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da oferta de exames mostra-se necessária para assegurar a resolutividade dos atendimentos e a racionalização dos recursos públicos.

À luz da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve estar fundamentada em problema concreto a ser resolvido e demonstrar a adequação da solução proposta ao atendimento do interesse público. No caso em análise, o problema identificado consiste na insuficiência da capacidade municipal para atender, de forma tempestiva e integral, a totalidade da demanda por exames de ultrassonografia. A contratação de serviços especializados apresenta-se como solução apta a suprir essa lacuna, garantindo atendimento contínuo, ampliado e eficiente, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência que regem as contratações públicas.

A formalização de contratação de prestadores de serviços especializados em ultrassonografia permitirá ampliar a oferta de exames, reduzir o tempo de espera, organizar o fluxo assistencial e assegurar maior celeridade na definição diagnóstica. Ademais, possibilitará a descentralização do atendimento, quando aplicável, aproximando o serviço do cidadão e promovendo maior conforto e acessibilidade aos usuários. A ampliação da rede prestadora, mediante critérios objetivos e observância das normas legais e sanitárias, fortalece a capacidade



de resposta do sistema municipal de saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores assistenciais e para a satisfação da população atendida.

Importa destacar que a contratação também visa assegurar que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com qualificação técnica compatível e registro nos respectivos conselhos de classe, utilizando equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente regularizados junto aos órgãos competentes. A observância às normas técnicas, sanitárias e de qualidade, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, constitui requisito indispensável para a segurança dos pacientes e para a confiabilidade dos resultados diagnósticos, sendo elemento essencial à adequada execução do objeto.

Além disso, a ampliação da oferta de exames de ultrassonografia contribui para a integração das ações de saúde no Município de Altônia/PR, fortalecendo o trabalho das equipes da atenção básica e especializada. O acesso oportuno aos exames possibilita que médicos e demais profissionais de saúde adotem condutas mais assertivas, reduzam encaminhamentos desnecessários e promovam intervenções precoces, evitando a evolução de quadros clínicos para estágios mais graves. Tal medida repercute positivamente na qualidade do atendimento, na eficiência do sistema e na otimização dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de planejamento e gestão responsável preconizadas pela legislação vigente.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação é necessária e indispensável para a manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população do Município de Altônia/PR. A medida visa garantir o acesso oportuno e equitativo a exames diagnósticos essenciais, reduzir riscos assistenciais decorrentes de atrasos diagnósticos e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde. Ao atender à demanda crescente por ultrassonografia de forma organizada e juridicamente adequada, a Administração Municipal cumpre seu dever constitucional de promover e proteger a saúde da população, observando os princípios que regem a administração pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021, consolidando, assim, solução técnica e administrativamente adequada ao problema identificado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de exames de ultrassonografia deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e sanitários indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e as normas regulamentadoras pertinentes às atividades desenvolvidas em estabelecimentos de saúde. Tais requisitos são



necessários e suficientes para garantir que a solução contratada atenda plenamente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, com foco na proteção do interesse público e na segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A empresa interessada deverá possuir personalidade jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e de diagnóstico por imagem, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com situação fiscal e trabalhista regular perante os órgãos competentes. Deverá apresentar prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente. Também será exigida a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes, tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos exames.

A contratada deverá comprovar que dispõe de clínica instalada e em pleno funcionamento no Município de Altônia/PR, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal e Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária competente, na hipótese de a empresa interessada ainda não possuir clínica instalada no Município de Altônia/PR na data do credenciamento, deverá apresentar declaração formal de compromisso de instalação, obrigando-se a implantar e colocar em funcionamento a unidade no território municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da convocação para início da execução dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

A exigência de clínica situada no território municipal é requisito essencial para garantir acesso facilitado aos usuários do SUS, reduzir deslocamentos para outros municípios, minimizar custos indiretos à população e assegurar maior controle e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde. A estrutura física deverá atender às normas sanitárias vigentes, incluindo condições adequadas de higiene, ventilação, acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na prestação de serviços de exames de ultrassonografia compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação. Deverá, ainda, comprovar que dispõe de profissional médico habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, com qualificação específica na área de diagnóstico por imagem, sendo responsável técnico pelos serviços prestados.



Os equipamentos de ultrassonografia utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com tecnologia compatível com os exames a serem realizados, incluindo recursos de Doppler quando aplicável, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido, e submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, com registros documentais disponíveis para eventual fiscalização. A contratada deverá garantir a emissão de laudos médicos claros, completos e assinados por profissional habilitado, em prazo compatível com a necessidade assistencial, assegurando confiabilidade técnica e rastreabilidade dos exames realizados.

No que se refere às condições de segurança e saúde no trabalho, a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde em serviços de saúde, como a NR-32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, bem como demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo proteção aos profissionais e aos usuários. Deverá manter seus colaboradores devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista, assumindo integral responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, organização adequada do agendamento dos exames, observância às diretrizes clínicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e manutenção de registros atualizados dos atendimentos realizados, permitindo controle, auditoria e fiscalização por parte da Administração. Deverá, ainda, cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas, garantindo confidencialidade e integridade dos prontuários e laudos emitidos.

Todos esses requisitos são considerados essenciais para assegurar que a contratação atenda à necessidade pública identificada, garantindo prestação de serviços de ultrassonografia com qualidade técnica, segurança sanitária, responsabilidade profissional e efetivo acesso da população do Município de Altônia/PR aos exames diagnósticos indispensáveis à adequada assistência à saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos serviços de exames de ultrassonografia foi realizada com base na análise da demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, considerando-se os atendimentos realizados nos últimos exercícios, as solicitações médicas formalizadas no âmbito da atenção primária e especializada, bem como a projeção de crescimento da procura por serviços diagnósticos em razão



do aumento da cobertura assistencial e da ampliação do acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS. A estimativa levou em conta, ainda, a necessidade de reduzir o passivo existente de exames aguardando realização, de forma a assegurar maior celeridade diagnóstica e evitar agravamento de quadros clínicos decorrentes de atrasos na investigação por imagem.

Observa-se que os exames de maior incidência, como ultrassonografias de abdômen total, abdômen superior, aparelho urinário, obstétricas e morfológicas, apresentam quantitativos superiores em razão da elevada frequência com que são solicitados na prática clínica cotidiana, especialmente no acompanhamento de gestantes, na investigação de dores abdominais, alterações hepáticas, renais e ginecológicas, bem como no monitoramento de doenças crônicas prevalentes na população. A definição de quantitativos mais expressivos para tais exames reflete o perfil epidemiológico local e a rotina assistencial das unidades de saúde, evidenciando a necessidade de compatibilizar a oferta contratada com a real demanda observada.

Os exames que envolvem tecnologia Doppler, procedimentos especializados como colposcopia e punções aspirativas por agulha fina (PAAF), bem como exames voltados à avaliação vascular, tireoidiana e prostática, também foram estimados considerando a demanda recorrente identificada nos encaminhamentos médicos, sobretudo para investigação de patologias cardiovasculares, nódulos, alterações hormonais e lesões suspeitas. Ainda que tais procedimentos possuam menor frequência em comparação aos exames de rotina, sua disponibilização em quantitativo adequado é essencial para garantir integralidade da assistência e evitar encaminhamentos desnecessários a outros municípios, o que poderia gerar custos adicionais e dificuldades de acesso aos usuários.

A estimativa global contempla, portanto, a diversidade de exames necessários para atender às diferentes especialidades médicas e às variadas necessidades clínicas da população local, assegurando cobertura abrangente e compatível com o perfil assistencial do Município. A definição das quantidades buscou equilibrar a previsão de consumo anual com critérios de razoabilidade, planejamento orçamentário e capacidade operacional, de modo a evitar tanto a insuficiência de oferta quanto a contratação de volumes desproporcionais à demanda real.

Importa destacar que as quantidades previstas não configuram obrigação de consumo integral por parte da Administração, mas representam estimativa fundamentada destinada a assegurar disponibilidade suficiente para atendimento das solicitações médicas ao longo do período contratual. Tal metodologia está alinhada aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja dimensionada de forma adequada à



necessidade pública identificada, promovendo acesso oportuno aos exames de ultrassonografia e contribuindo para a efetividade das ações de saúde no Município de Altônia/PR.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.405.890,00 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO



A identificação da insuficiência da capacidade operacional própria do Município de Altônia/PR para atender, de forma tempestiva e integral, à crescente demanda por exames de ultrassonografia impõe à Administração Pública o dever de avaliar, de maneira técnica e fundamentada, as alternativas disponíveis no mercado capazes de solucionar o problema sob a perspectiva do interesse público. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela solução mais vantajosa, torna-se imprescindível analisar as possibilidades existentes antes da definição da modelagem contratual mais adequada.

Dentre as alternativas possíveis, inicialmente poderia ser considerada a ampliação da estrutura própria do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de ultrassonografia e contratação de profissionais especializados para atuação direta na rede municipal. Tal solução, embora em tese ampliasse a autonomia da Administração, demandaria elevado investimento inicial em bens permanentes, adequação de infraestrutura física, despesas com manutenção preventiva e corretiva, custos contínuos com insumos, além de encargos trabalhistas decorrentes da contratação de médicos especialistas. Ademais, a gestão direta de equipamentos de alta complexidade tecnológica envolve riscos relacionados à obsolescência, necessidade de atualização constante e eventual ociosidade em períodos de menor demanda, o que pode comprometer a economicidade e a eficiência administrativa.

Outra alternativa seria a realização de procedimento licitatório tradicional para contratação de um único prestador de serviços, mediante disputa competitiva para seleção de proposta mais vantajosa. Contudo, considerando a natureza dos serviços de saúde, a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento contínuo e a importância de ampliar a oferta para reduzir filas de espera, a contratação de apenas um fornecedor pode não ser suficiente para absorver a totalidade da demanda existente. Tal modelo pode gerar concentração de risco, dependência excessiva de um único prestador e limitação da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, especialmente em situações de aumento inesperado da procura.

Poder-se-ia ainda cogitar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou filantrópicas. Entretanto, essa alternativa depende da existência de instituições disponíveis, com capacidade instalada compatível e interesse na formalização do ajuste, o que nem sempre se verifica na realidade local. Além disso, a limitação geográfica e estrutural dessas entidades pode restringir o alcance do atendimento, não garantindo a flexibilidade necessária para acompanhar a dinâmica da demanda municipal.

Diante desse cenário, a solução que se revela mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público é o credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação



de serviços de exames de ultrassonografia. O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 como hipótese de contratação em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos, possam prestar serviços em igualdade de condições, mostre-se especialmente compatível com a natureza do objeto em questão, caracterizado por demanda contínua, divisível e potencialmente atendida por múltiplos prestadores.

A modalidade de credenciamento apresenta como principal vantagem a possibilidade de ampliação da rede prestadora de serviços, permitindo que todas as empresas que atendam às exigências técnicas, sanitárias e jurídicas estabelecidas no edital sejam habilitadas a prestar os serviços, conforme a necessidade da Administração. Essa característica assegura maior capilaridade, flexibilidade e capacidade de absorção da demanda, reduzindo o risco de formação de filas de espera e promovendo atendimento mais célere à população. Diferentemente de uma contratação com fornecedor único, o credenciamento distribui a execução entre diversos prestadores, mitigando riscos operacionais e garantindo maior estabilidade na prestação dos serviços.

Além disso, o credenciamento permite que a Administração estabeleça previamente valores compatíveis com os parâmetros de mercado e com as tabelas de referência aplicáveis ao SUS, assegurando isonomia entre os prestadores e previsibilidade orçamentária. Não se trata de competição por menor preço, mas de seleção de interessados que se disponham a prestar o serviço nas condições fixadas pelo Poder Público, o que favorece a transparência, a padronização e o controle da execução contratual. Essa modelagem é particularmente adequada quando o objetivo não é restringir a execução a um único contratado, mas ampliar a oferta para atender ao maior número possível de usuários.

Outro elemento que reforça a adequação do credenciamento reside na natureza essencial e contínua dos serviços de ultrassonografia. A saúde pública demanda soluções estruturadas, capazes de acompanhar variações sazonais e epidemiológicas, bem como atender a diferentes especialidades médicas, como obstetrícia, ginecologia, clínica geral e outras áreas que dependem do exame para definição diagnóstica. O credenciamento permite que a Administração ajuste a distribuição dos atendimentos conforme a necessidade, mantendo regularidade e continuidade na prestação do serviço, em consonância com os princípios da integralidade e universalidade do SUS.

Importa destacar, ainda, que a contratação por credenciamento assegura que os exames sejam realizados por empresas que comprovem qualificação técnica, regularidade sanitária, habilitação profissional e disponibilidade de equipamentos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes. O edital poderá estabelecer critérios rigorosos de habilitação e padrões de qualidade, garantindo segurança aos pacientes e confiabilidade dos resultados. Dessa forma,



conjuga-se ampliação da oferta com manutenção de elevados padrões técnicos, o que atende plenamente ao interesse público.

Sob o prisma da economicidade, o credenciamento evita investimentos estruturais elevados por parte do Município, transfere aos prestadores a responsabilidade pela manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos e reduz custos fixos relacionados à gestão direta do serviço. A Administração passa a remunerar os exames efetivamente realizados, de acordo com a demanda, o que favorece a racionalização dos recursos públicos e a adequação do gasto às necessidades reais da população.

Portanto, considerando as alternativas analisadas, verifica-se que o credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia constitui a solução mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa modelagem permite ampliar a oferta, reduzir o tempo de espera, assegurar qualidade técnica, garantir previsibilidade orçamentária e promover atendimento contínuo e descentralizado à população do Município de Altônia/PR, consolidando resposta eficaz ao problema identificado e assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de exames diagnósticos por imagem em diversas áreas clínicas, conforme protocolos médicos e diretrizes assistenciais vigentes. A contratação deverá assegurar a execução dos exames mediante utilização de equipamentos modernos, devidamente calibrados e registrados nos órgãos competentes, operados por profissional médico habilitado, com registro regular no respectivo Conselho de Classe e capacitação específica na área de diagnóstico por imagem, garantindo segurança, precisão técnica e confiabilidade dos resultados.

A prestação dos serviços deverá compreender a realização dos exames solicitados por profissionais da rede municipal de saúde, incluindo a emissão de laudos médicos devidamente assinados, com descrição técnica clara e conclusiva, observando-se os padrões científicos, as normas sanitárias e os parâmetros de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores. Os exames deverão abranger, no mínimo, ultrassonografias obstétricas, ginecológicas, abdominais totais e parciais, pélvicas, de partes moles, tireoide, rins e vias urinárias, entre outras que se façam necessárias à adequada assistência à saúde, conforme a demanda regulada pela Secretaria



Municipal de Saúde. A solução deverá garantir atendimento contínuo, com capacidade operacional compatível com a demanda estimada, assegurando a redução do tempo de espera e a ampliação do acesso da população aos serviços diagnósticos.

O público-alvo da contratação compreende usuários do SUS residentes no Município de Altônia/PR, especialmente gestantes em acompanhamento pré-natal, pacientes com suspeitas diagnósticas que demandem investigação por imagem, portadores de doenças crônicas em monitoramento clínico, bem como demais munícipes que necessitem do exame como suporte à definição de condutas terapêuticas. A finalidade principal da solução é assegurar diagnóstico oportuno, acompanhamento adequado e resolutividade no atendimento médico, contribuindo para a prevenção de agravamentos, para a redução de encaminhamentos desnecessários e para a melhoria dos indicadores de saúde pública municipal.

Destaca-se, de forma expressa, a necessidade de que a empresa credenciada realize os atendimentos obrigatoriamente em clínica situada no Município de Altônia/PR. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir amplo acesso da população local aos serviços contratados, evitando deslocamentos para outros municípios que possam gerar custos adicionais, dificuldades logísticas e barreiras ao comparecimento, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida. A realização dos exames no próprio território municipal promove maior comodidade ao usuário, reduz o absenteísmo, assegura maior controle e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e fortalece a integração da rede assistencial local.

Além disso, a exigência de clínica instalada no Município contribui para a eficiência administrativa e para o adequado monitoramento contratual, permitindo fiscalização mais efetiva, acompanhamento da qualidade dos serviços e rápida intervenção em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes operacionais. A proximidade geográfica facilita a comunicação entre a Administração e o prestador, otimiza o fluxo de encaminhamentos e possibilita melhor organização do agendamento dos exames, garantindo maior celeridade no atendimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução proposta, estruturada na modalidade de credenciamento, permitirá que a Administração amplie a rede de prestadores aptos a executar o objeto, desde que atendam às exigências técnicas, jurídicas e sanitárias estabelecidas no edital, assegurando igualdade de condições e padronização dos serviços. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, com definição clara das obrigações da contratada, dos critérios de remuneração por exame efetivamente realizado, dos padrões de qualidade exigidos e dos mecanismos de controle e fiscalização, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, a descrição da solução contempla não apenas a execução material dos exames de ultrassonografia, mas também a garantia de qualidade técnica, acessibilidade, continuidade do serviço e integração à rede municipal de saúde, atendendo de maneira adequada à necessidade pública identificada. A exigência de atendimento em clínica situada no Município de Altônia/PR revela-se medida essencial para assegurar efetividade, economicidade e pleno atendimento ao interesse público, consolidando solução compatível com a realidade local e com os princípios que regem as contratações públicas.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza dos serviços e a possível variedade destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado através de itens.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, promovendo solução eficiente para suprir a demanda por exames de ultrassonografia no Município de Altônia/PR. Ao optar pelo credenciamento de empresas especializadas com clínica instalada no território municipal, a Administração busca ampliar a oferta de serviços diagnósticos sem a necessidade de realizar elevados investimentos em aquisição de equipamentos, adequação estrutural de espaços físicos e contratação permanente de profissionais especializados, o que representaria significativo impacto financeiro e aumento de despesas fixas no orçamento municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a solução permite que o Município remunere exclusivamente os exames efetivamente realizados, evitando custos decorrentes de ociosidade de equipamentos próprios ou de manutenção de estrutura subutilizada. A transferência da responsabilidade pela manutenção, atualização tecnológica e gestão operacional dos equipamentos à iniciativa privada contribui para reduzir encargos administrativos e financeiros da Administração, assegurando que os recursos orçamentários sejam aplicados de forma proporcional à demanda real. Tal modelagem favorece maior previsibilidade financeira e melhor planejamento das despesas públicas, alinhando-se aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita que os profissionais da rede municipal de saúde concentrem suas atividades na assistência direta, no acompanhamento clínico dos pacientes e na gestão do cuidado, sem a necessidade de absorver atribuições relacionadas à execução técnica de exames especializados que exigem capacitação específica e dedicação exclusiva. Essa divisão racional de



responsabilidades fortalece a organização do fluxo assistencial, otimiza a atuação das equipes multiprofissionais e contribui para maior produtividade no atendimento à população.

Em relação aos recursos materiais, a solução evita a necessidade de aquisição de aparelhos de ultrassonografia de alto custo, bem como de insumos, peças de reposição e contratos de manutenção especializada, reduzindo riscos associados à obsolescência tecnológica e à depreciação de bens permanentes. A utilização da estrutura já existente na clínica credenciada no Município de Altônia/PR assegura aproveitamento imediato de instalações adequadas e devidamente licenciadas, promovendo eficiência operacional e redução de custos indiretos.

Adicionalmente, ao exigir que os atendimentos ocorram em clínica situada no próprio Município, a Administração promove economia indireta para os usuários do SUS, evitando despesas com deslocamentos para outras localidades, reduzindo o absenteísmo e garantindo maior adesão aos exames agendados. Esse fator contribui para melhor utilização das vagas disponibilizadas, diminui a necessidade de remarcações e aumenta a efetividade do serviço contratado.

Como resultado pretendido, espera-se a redução significativa do tempo de espera para realização dos exames, a diminuição do passivo de solicitações acumuladas e a ampliação da resolutividade diagnóstica da rede municipal de saúde. Tais resultados repercutem positivamente na qualidade do atendimento prestado, na prevenção de agravamentos clínicos e na racionalização de gastos futuros com tratamentos de maior complexidade decorrentes de diagnósticos tardios. Dessa forma, a contratação proposta demonstra potencial para gerar ganhos expressivos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consolidando solução adequada ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato decorrente do credenciamento, a Administração deverá promover a consolidação da estimativa de demanda com base nos registros atualizados da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade entre a necessidade assistencial e a previsão orçamentária disponível. Será igualmente necessário verificar a adequação da dotação orçamentária específica, bem como proceder à reserva de recursos, observando-se as normas de responsabilidade fiscal e o planejamento anual de contratações.

A Administração deverá, ainda, elaborar e publicar o instrumento convocatório contendo todas as condições técnicas, jurídicas e operacionais exigidas para o credenciamento, estabelecendo critérios objetivos de habilitação, padrões mínimos de qualidade, valores de remuneração por procedimento e regras de fiscalização e controle. Antes da assinatura contratual,



deverá ser realizada a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas interessadas, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, bem como a comprovação da existência de clínica instalada no Município de Altônia/PR, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, recomenda-se que sejam designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição clara de atribuições, responsabilidades e mecanismos de controle da execução. Caso necessário, a Administração deverá promover capacitação específica dos servidores envolvidos na fiscalização contratual, especialmente quanto aos aspectos relacionados à conferência de laudos, controle de produção, verificação de conformidade com os encaminhamentos médicos e acompanhamento dos indicadores de desempenho. Essas providências são essenciais para assegurar adequada gestão contratual, transparência e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços de exames de ultrassonografia poderá demandar contratações correlatas relacionadas à gestão e manutenção do sistema de regulação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo organização adequada do fluxo de encaminhamentos e controle das autorizações emitidas. Tais serviços são complementares à execução do objeto e contribuem para assegurar que os exames sejam realizados conforme critérios clínicos estabelecidos, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência administrativa.

Também podem ser consideradas contratações interdependentes relacionadas à prestação de serviços médicos ambulatoriais, fornecimento de insumos para unidades de saúde e manutenção de sistemas informatizados de prontuário eletrônico, uma vez que a adequada integração entre diagnóstico por imagem e acompanhamento clínico é fundamental para a resolutividade do atendimento. Embora não constituam condição impeditiva para a execução do objeto, essas contratações atuam de forma complementar, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde e garantindo maior efetividade das ações assistenciais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de ultrassonografia apresenta vantagens sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que utiliza estrutura física já existente no Município de Altônia/PR, evitando a necessidade de construção ou ampliação de instalações públicas específicas para essa finalidade. Tal medida contribui para redução do consumo de recursos



naturais, minimização de resíduos decorrentes de obras civis e diminuição de impactos ambientais associados à implantação de nova infraestrutura.

Embora os exames de ultrassonografia não envolvam emissão de radiação ionizante, a atividade clínica pode gerar resíduos de serviços de saúde, como materiais descartáveis e insumos utilizados nos atendimentos. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, garantindo segregação adequada, armazenamento seguro e destinação ambientalmente correta, conforme regulamentação vigente. Essa exigência constitui medida mitigadora essencial para prevenir impactos ambientais negativos.

Além disso, a exigência de que os atendimentos ocorram no próprio Município contribui para redução de deslocamentos intermunicipais de pacientes, diminuindo emissões de gases poluentes associadas ao transporte e promovendo maior sustentabilidade no atendimento público. A contratação, portanto, além de atender à necessidade assistencial identificada, demonstra alinhamento com princípios de responsabilidade ambiental e uso racional de recursos, reforçando o compromisso da Administração com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade pública identificada, das alternativas disponíveis no mercado, da modelagem de contratação escolhida e dos resultados pretendidos sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, conclui-se pela plena viabilidade da contratação dos serviços de exames de ultrassonografia, por meio de credenciamento de empresa especializada com clínica instalada no Município de Altônia/PR. A solução proposta demonstra-se adequada, suficiente e compatível com a realidade estrutural e orçamentária da Administração, constituindo medida necessária para assegurar o atendimento contínuo e qualificado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Restou evidenciado que a demanda por exames de ultrassonografia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde é contínua, diversificada e crescente, sendo indispensável para suporte diagnóstico, acompanhamento de gestantes, monitoramento de doenças crônicas e investigação de diversas patologias. A capacidade operacional própria do Município mostrou-se insuficiente para absorver integralmente essa demanda de forma tempestiva, o que poderia comprometer a resolutividade da assistência, ampliar filas de espera e gerar prejuízos à saúde da população. Assim, a ampliação da oferta por meio da contratação de prestadores especializados revela-se medida imprescindível à efetivação do direito fundamental à saúde.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a aquisição de equipamentos e estruturação de serviço próprio implicaria elevado investimento inicial, aumento de despesas



permanentes com manutenção e pessoal, além de riscos associados à ociosidade e à obsolescência tecnológica. Por outro lado, a contratação por credenciamento possibilita maior flexibilidade, ampliação da rede prestadora, remuneração proporcional à demanda efetivamente atendida e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a exigência de clínica situada no Município de Altônia/PR reforça a viabilidade e adequação da solução, na medida em que assegura acesso facilitado à população, reduz deslocamentos intermunicipais, diminui custos indiretos aos usuários e permite fiscalização mais efetiva por parte da Administração. Tal medida fortalece a integração da rede municipal de saúde e contribui para maior controle da execução contratual, garantindo qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

Os requisitos técnicos, sanitários e jurídicos estabelecidos asseguram que a contratação seja realizada com empresas devidamente habilitadas, com profissionais qualificados e equipamentos adequados, preservando a segurança dos pacientes e a confiabilidade dos resultados diagnósticos. Ademais, os impactos ambientais identificados são mínimos e passíveis de mitigação mediante cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos e boas práticas em serviços de saúde, não se configurando impedimento à contratação.

Diante de todos os elementos analisados, verifica-se que a contratação pretendida é técnica, jurídica e economicamente viável, demonstrando-se compatível com o interesse público e com as diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, promove melhoria na qualidade e celeridade do atendimento à população e contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde no Município de Altônia/PR, razão pela qual se conclui favoravelmente pela sua implementação.

16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Insuficiência de empresas credenciadas com clínica instalada no Município de Altônia/PR	Média	Alto	Redução da oferta de exames, manutenção de filas de espera e atraso nos diagnósticos	Divulgação ampla do credenciamento, definição de critérios técnicos claros e compatíveis com o mercado local, fixação de valores adequados à realidade regional
Atraso na emissão de laudos médicos	Média	Alto	Comprometimento da conduta clínica, atraso no início de	Estabelecimento contratual de prazos máximos para entrega





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			tratamentos e prejuízo à resolutividade do atendimento	de laudos, monitoramento periódico pelo fiscal do contrato e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Irregularidade sanitária ou técnica da clínica contratada	Baixa	Alto	Riscos à segurança do paciente, suspensão de atividades e interrupção do serviço	Exigência de licença sanitária válida, comprovação de regularidade perante órgãos competentes e fiscalização periódica das condições estruturais e operacionais
Excesso de demanda superior à estimativa prevista	Média	Médio	Sobrecarga do prestador, aumento do tempo de espera e necessidade de suplementação contratual	Acompanhamento mensal da produção, planejamento prévio com margem estimativa adequada e possibilidade de ampliação do credenciamento conforme necessidade
Falhas no controle e fiscalização da execução contratual	Média	Médio	Pagamentos indevidos, inconsistência na conferência de exames realizados e risco de glosas	Designação formal de gestor e fiscal do contrato, capacitação dos servidores responsáveis e implementação de controle sistematizado de autorizações e laudos
Descumprimento de obrigações trabalhistas ou legais pela contratada	Baixa	Médio	Responsabilização subsidiária da Administração e riscos jurídicos	Exigência de documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, acompanhamento periódico durante a vigência contratual e previsão de cláusulas de rescisão em caso de irregularidade



ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº xxxx/2026-PMA – para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de xxxxxxx, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº
e CPF nº, cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:



Endereço:

E-mail:

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais à saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia-PR**, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e do Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais à saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia-PR.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **sem exigência de faturamento mínimo**, garantindo flexibilidade na prestação dos serviços e atendimento eficaz à demanda dos programas socioassistenciais, sendo remunerados exclusivamente os exames efetivamente realizados e autorizados.

3.2. Os serviços contratualizados serão encaminhados ao prestador de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

3.3. A CONTRATADA deverá oferecer os exames no espaço físico da Clínica, em horários e dias de funcionamento dela, de acordo com o cronograma de atendimento do serviço;

3.4. O prestador de serviço deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a ser atendida;

3.5. O(s) equipamento(s) para execução do serviço contratualizado, deverá(ão) estar de acordo com normas técnicas do órgão responsável pela fiscalização e suas revisões/manutenções atualizadas, bem como a documentação deverá estar disponível quando solicitada;

3.6. Manter zelo pela higiene, limpeza e organização das instalações e dependências do local de trabalho e atuação junto aos pacientes;

3.7. Todo o atendimento do paciente deverá ser registrado no sistema informatizado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como confirmação de atendimento, evolução em prontuário



eletrônico, dentre outras funcionalidades inerentes ao tipo de serviço prestado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, indicando, pelo menos, 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

3.8. Será prestado suporte de TI e treinamento para utilização do sistema, como cadastro e criação de logins e senhas para usuários e demais rotinas inerentes à utilização do sistema;

3.9. A solicitação/requisição de exame deverá ser feita por médico vinculado ao SUS.

3.10. Deverá ser disponibilizado ao paciente/usuário laudo impresso do exame realizado, em até 60 (sessenta) minutos, adicionalmente, pode ser gerado chave e senha que possibilite consultar e baixar em plataforma digital online;

3.11. Deverá ser disponibilizado ao contratante cópia do laudo de acordo com exame realizado a ser anexado diretamente em campo específico no sistema de gestão do contratante;

3.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente fatura com o total da cobrança do mês bem como relação nominal dos pacientes que realizaram os procedimentos de ultrassonografia, apresentando ainda a solicitação do profissional médico, o documento de autorização emitido pelo sistema de gestão da Secretaria da Saúde de Altônia, anexando o laudo do referido exame de ultrassonografia, para fins de faturamento, conjuntamente enviando Relatório Mensal, por meio de correio eletrônico (e-mail) destinado ao Setor de Processamento e Faturamento da Secretaria Municipal da Saúde (saude@altonia.pr.gov.br), até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório deverá ser gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), programa este disponibilizado gratuitamente pelo DATASUS, ou programa similar compatível com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), poderá, ainda, ser dispensada a necessidade de apresentação da documentação comprobatória da realização dos exames desde que seja possível o rastreamento dessa execução em sistema de gestão da contratante;

3.13. Comunicar à Secretaria de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que porventura possa implicar no seu tratamento;

3.14. A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e a pontualidade no cumprimento da carga horária acordada. A prestação dos serviços será mensalmente avaliada, levando-se em consideração a eficiência, a qualidade do atendimento, e o cumprimento das normas e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL



5.1. O valor do contrato corresponde ao teto estimado para o presente credenciamento de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, podendo ser executado parcialmente conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de serviço definido no Edital e no Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso I do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de xxxxxx - Pr, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. Os valores contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de ALTÔNIA–PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde):

I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.

II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.

III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.

IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.

V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.

VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.

VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.

VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.

IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.

X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato, termos de adesão ou ordens de serviço recebidas, observando fielmente os prazos e especificações definidas pela Administração.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da inscrição, inclusive quanto a certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos exigidos.
- III. Executar os serviços ou fornecer os bens com qualidade, eficiência e pontualidade, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela Administração.
- IV. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução do objeto, quando exigido, assegurando que estejam devidamente treinados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.
- V. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada, irregular ou defeituosa do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- VI. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do objeto, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração.
- VII. Atender prontamente às convocações da Administração, observando a ordem definida no sorteio público, comparecendo ou respondendo dentro do prazo fixado sob pena de perda da vez de convocação, conforme regras editalícias.
- VIII. Manter comunicação atualizada com a Administração, informando alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais, de modo a garantir o recebimento de notificações e convocações.
- IX. Fornecer garantias e substituições necessárias em caso de bens, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou não estejam de acordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- X. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações do setor responsável, colaborando para o pleno acompanhamento da execução do objeto.
- XI. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando postura ética, transparente e responsável durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- I. O Contratado deverá garantir a plena execução do objeto assumido, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, em estrita observância às disposições deste Edital, do contrato e da legislação vigente. A execução deverá ocorrer de forma correta e eficiente, de modo a assegurar que todas as especificações técnicas



sejam atendidas.

II. Constatados vícios, defeitos ou não conformidades nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, o Contratado ficará obrigado, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a proceder à correção, substituição ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Em relação ao fornecimento de bens, prevalecerão os prazos de garantia previstos em lei, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado quanto a defeitos ocultos ou vícios que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.

III. O Contratado será ainda responsável por todos os prejuízos diretos ou indiretos ocasionados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular do objeto, obrigando-se a reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação de outras sanções legais. Ressalta-se que a exigência e o cumprimento das garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem as demais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e administrativas assumidas pelo Contratado.

IV. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, testes e fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das garantias assumidas, competindo ao Contratado adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das determinações expedidas, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**



Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTÔNIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.



17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: **Natalia Salesse**, assessora especial, lotada na Secretaria de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

